



893
CÂM. MUNICIPAL DE URUGUAIANA
10/10/2021 12:07

Uruguaiana, 18 de outubro de 2021.

À Comissão Especial instituída pela Resolução nº 40/21

Assunto: **Questionamento e sugestão de redação**

1. O PLC nº 08/21 “Extingue o RPPS”. Entretanto, sugerimos o termo “Fica em extinção”, pois o ente deve manter os aposentados do RPPS em extinção e os gestores municipais deverão recolher ao INSS (entidade que administra o RGPS) a compensação previdenciária dos servidores que para lá serão migrados.
2. O RPPS não se extingue simplesmente pela previsão expressa na lei, na verdade ele, a partir dessa previsão legal, entra em processo de extinção.
3. Questionamos à Comissão, o RPPS-URUPREV tem quantos servidores já aposentados e também pensionistas? Pois a esses o pagamento dos proventos continuarão sendo de responsabilidade do próprio RPPS.
4. Assim, o RPPS entra em processo de extinção, sendo responsável pelo pagamento dos proventos aos seus inativos e pensionistas até o falecimento do último desses, ainda que custeado com recursos do tesouro, quando então se dará a extinção definitiva do RPPS.
5. Considera-se "em extinção" o RPPS do ente federativo que: Vinculou, por meio de lei, seus servidores titulares de cargo efetivo ao Regime Geral de Previdência Social (INSS); Revogou a lei ou os dispositivos de lei que asseguravam a concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte aos servidores titulares de cargo efetivo.

Atenciosamente,

SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

Osmar
 Kumbi
 Leonardo Roddy
 Ruben Geliz
 Odemar Brantto
 Alfredo
 Paula Parragon
 Gabriel

Ana Siroam
 Marcos F. Selim
 Christophani
 Rayana B. de Oliveira
 G. P.

Michele Leutinho
 Abduly M. Rodrigues
 H. M. Costa
 Luis
 MARIO FERNANDES